

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZÂNIA
 Luzânia, aos 22 de Novembro de 1995



MUNICÍPIO DE LUZÂNIA Nº. _____ DE 26 DE OUTUBRO DE 1995
 PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 POR UNANIMIDADE DE VOTOS (12 X 0)
 CÂMARA MUNICIPAL EM 22.11.95
 PRESIDENTE: *[Signature]*
 1º SECRET. *[Signature]*
 2º SECRET. *[Signature]*

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 POR UNANIMIDADE DE VOTOS (12 X 0)
 CÂMARA MUNICIPAL EM 22.11.95
 PRESIDENTE: *[Signature]*
 1º SECRET. *[Signature]*
 2º SECRET. *[Signature]*

26 dias do mês de outubro de 1995
 Câmara Municipal de Luzânia, Estado de Goiás, aos
 Emenda nº 02, de 29 de dezembro de 1992 e demais disposições em contrário.
 de Luzânia-GO, entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se a
 Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município
 número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

CLOVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA
 1º Secretário

ALVARO MURILLO REIS ROJAS
 Presidente

AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPÃO PROTOCOLO Nº 253
 EM 27/10/95
 2º Secretário

A Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação, para Emissão de parecer,
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZÂNIA
 Luzânia, aos 22 de Novembro de 1995

MUNICÍPIO DE LUZÂNIA Nº. _____
 PROJETO DE EMENDA À LEI ORÇÂNICA DO
 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 POR UNANIMIDADE DE VOTOS (12 X 0)
 CÂMARA MUNICIPAL EM 22.11.95
 PRESIDENTE: *[Signature]*
 1º SECRET. *[Signature]*
 2º SECRET. *[Signature]*

VISTAS A CÂMARAS
 EM 20 DE
 DE VOTAÇÃO
 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZÂNIA, Estado
 de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei
 Orgânica do Município de Luzânia-GO

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 POR UNANIMIDADE DE VOTOS (12 X 0)
 CÂMARA MUNICIPAL EM 21.12.95
 PRESIDENTE: *[Signature]*
 1º SECRET. *[Signature]*
 2º SECRET. *[Signature]*

Parágrafo único - Para ser fixado em 15 (quinze) o
 número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município
 de Luzânia-GO, entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se a
 Emenda nº 02, de 29 de dezembro de 1992 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luzânia, Estado de Goiás, aos
 26 dias do mês de outubro de 1995.

[Signature] ALVARO MURILLO REIS ROZIS
 Presidente
[Signature] CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA
 1º Secretário

AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPÃO PROTOCOLO Nº 023
 EM 27.10.95
 2º Secretário



JUSTIFICATIVA

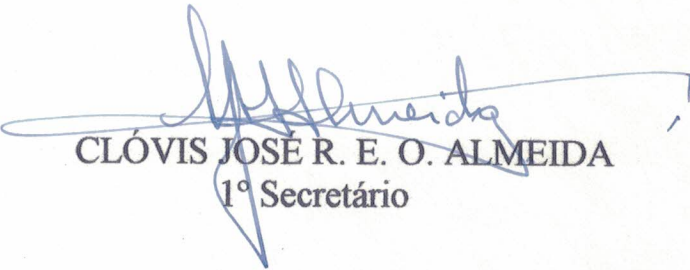
O Tribunal Superior Eleitoral - TSE, uniformizou jurisprudência no sentido de que a forma legal de se fixar número de Vereadores é através da Lei Orgânica Municipal.

Na legislatura passada o número de Vereadores foi fixado através da Resolução nº 383, de 12 de junho de 1993, a qual fixou em 21 (vinte e um) o número de cadeiras na Câmara, sendo que a referida resolução não foi acatada pela Justiça Eleitoral, eis que somente 15 (quinze) Vereadores foram diplomados.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de forma a regularizar a situação.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de outubro de 1995.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
Presidente


CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA
1º Secretário


AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
2º Secretário